

A) Cleucas Soares Vargas - Prefeito Municipal.
B) José Figueiro Pacheco - Secretário.

"Lei Nº 63," de 21 de Fevereiro de 1949.

"Modifica artigos do
Código de Posturas
Municipais."

O povo do município de Maracumassu, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º:- Acrescenta-se ao artigo 199 do Código de Posturas Municipais o seguinte parágrafo. Parágrafo 3º - observado o disposto no artigo 200 deste Código, o Prefeito Municipal, em Postaria, e mediante solicitação das classes interessadas, poderá prorrogar o horário dos estabelecimentos mercantis.

Art. 2º:- O artigo 200 do Código de Posturas passa a ter a seguinte redação. Art. 200:- os salões de Barbear, cabeleireiros e engraxates, poderão funcionar, nos dias úteis, das 8 às 20 horas. Parágrafo único - Nos sábados, nas vésperas de feriados nacionais e dias santificados, o encerramento poderá ser feito às 20 horas; nos feriados e domingos, às 12 horas, com observância no artigo 203.

Art. 3º:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições

em contrário.

Prefeitura Municipal de Maracumassu,
21 de Fevereiro de 1949.

A) Cleucas Soares Vargas - Prefeito Municipal.
B) José Figueiro Pacheco - Secretário.

"Lei Nº 64," de 2 de Março de 1949